



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 133/2024 AO PDL N° 26/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 26/2024, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. Ailton Coelho de Ataíde Filho.*”; pela **APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 26/2024, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Sr. Ailton Coelho de Ataíde Filho.

O Sr. Ailton Coelho de Ataíde Filho graduou-se em Odontologia pela Universidade Federal de Pernambuco em 1980. Em 1998, aperfeiçoou-se em Reabilitação Oral pela Associação Brasileira de Odontologia – Seção Pernambuco (ABO-PE) e, um ano depois, em Prótese sobre Implante pela Branemark System, em Prótese Parcial Removível pela ABO-PE e em Implantodontia pela ABO-PE. No ano seguinte, aperfeiçoou-se em Oclusão pelo Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas (CEAO-PB). Especializou-se também em Dentística Restauradora pela ABO-PE e, em 2004, em Prótese Dentária pela Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraíba (ABO-PB). Dois anos depois, especializou-se em Odontologia Legal





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (ACES). Em 2010, fez Especialização em Implantodontia pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de Pernambuco (SOEPE).

Nove anos após graduar-se em Odontologia, cursou Direito pela Faculdade de Direito de Olinda. Já ocupou na ABO-PE os cargos de Diretor Jurídico, nos anos de 1994 a 2006, e de Diretor-Tesoureiro, nos anos de 2002 a 2004. Também foi Secretário-Geral da Caixa de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB-PE), nos anos de 2004 a 2006. Em se tratando de suas experiências na Docência, já lecionou na Universidade Federal de Pernambuco, nos anos 2002, 2003, 2004, 2013 e 2014; desde 2014, é Professor de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia do Recife, pertencente à Fundação Presidente Castello Branco; e é Professor de Pós-Graduação do SOEPE.

Além disso, ocupou o cargo de Vice-Presidente da ABO-PE, nos anos de 2004 a 2007; de Vice-Presidente do SOEPE, nos anos de 2008 a 2014; de Presidente do SOEPE, nos anos de 2014 a 2021, e na atual Gestão, de 2021 a 2025. Também já ocupou o cargo de Diretor da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL); foi Vice-presidente Nacional da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), de setembro de 2021 a setembro de 2026; e atuou como Presidente da Intersindical Nacional, de 2012 a 2018. Atualmente, é Presidente da Federação Nacional dos Odontologistas, na Gestão de 2021 a 2025.

Tem vasta experiência na Área de Odontologia, com ênfase em Prótese Dentária, Dentística Restauradora e Clínica Integrada. Na Área de Direito, é Especialista em Direito Civil (2008), Direito Processual Civil (2008) e Direito Eleitoral (2015). Figurou na Lista Sêxtupla da OAB-PE. Figurou na Lista Tríplice do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para prover o cargo de Desembargador Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Atualmente, figura novamente na Lista Tríplice do Tribunal de Justiça de Pernambuco para prover o cargo de Desembargador Titular do TRE-PE. No dia 16 de junho de 2024, encerra-se o segundo biênio do Mandato do Jurista Carlos Gil





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Rodrigues Filho, atual Desembargador Eleitoral do TRE-PE. Dessarte, em Sessão Extraordinária ocorrida no dia 19 de março de 2024, o Pleno do TJPE elegeu a Lista Tríplice para o cargo de Desembargador Eleitoral Efetivo – Classe Advogado.

O Sr. Ailton Coelho de Ataíde Filho foi um dos três nomes eleitos pelo TJPE, tendo recebido um total de 34 (trinta e quatro) votos, ao lado dos também Advogados Washington Luis Macedo de Amorim e Ciro de Oliveira Veloso Mafra. É importante destacar que esta já é a segunda vez que o Homenageado aparece na Lista Tríplice (foi indicado no ano de 2010).

A Lista Tríplice será encaminhada pelo TJPE ao TRE-PE. A Corte Eleitoral, por sua vez, a remeterá para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cabendo ao Presidente da República a escolha do nome que ocupará o cargo de Desembargador Eleitoral Efetivo – Classe Advogado

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 23/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 08/05/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> e no art. 247, do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Câmara Municipal.

---

<sup>1</sup> Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 247 do RICMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224<sup>3</sup> e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 26/2024 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 26/2024 de autoria do Vereador Tadeu Calheiros.

**ZÉ NETO**

**Relator**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

---

3 Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**ANDREZA ROMERO**  
**Vice- Presidente**

**RINALDO JÚNIOR**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

